Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo - TC/006884/2016
Interessada - Secretaria Municipal da Saúde
Objeto - Auditoria Programada – Avaliar o sistema de marcação de consultas na agenda local do sistema SIGA-Saúde

26ª Sessão Ordinária Não Presencial

AUDITORIA PROGRAMADA. SMS. Avaliação do sistema de marcação de consultas na agenda local do sistema SIGA-Saúde. 1. O agendamento das consultas nas UBS deve ser permanente. 2. Ausência da exigência de comprovante de residência dos usuários e de uniformidade nas marcações de consulta. 3. Existência de fila de espera para a agenda local. 4. Taxa de absenteísmo fora da meta estipulada pela SMS. CONHECIDA. Votação unânime

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente Auditoria Programada, para fins de registro, visto que foram cumpridos os objetivos pretendidos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
JOÃO ANTONIO – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 17/09/2021 16:40:28 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 30/09/2021 14:51:30 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

eTCM n° 006.884/2016

Trata o presente de análise da Auditoria Programada realizada no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, atendendo Ordem de Serviço nº 2016.09191.001, tendo como objeto avaliar o sistema de marcação de consultas na agenda local do sistema SIGA-SAÚDE.

As conclusões alcançadas pela equipe técnica que efetuou a análise encontram-se consubstanciadas no item 4, do minucioso relatório encartado às fls. 05/13v°, e noticiam o seguinte:

> Tendo em vista as diligências e entrevistas realizadas, bem como a análise da documentação pertinente, conclui-se que o acesso à Atenção Básica de Saúde é ineficaz e ineficiente, pelas seguintes deficiências:
>
> 4.1 - As UBS não seguem a diretriz que determina que o agendamento de consultas deva ser permanente, sem data de abertura e fechamento de agendas. A maioria abre suas agendas por um prazo máximo e, quando esgotam as consultas, a agenda é fechada (item 3.3);
>
> 4.2 - Uma das UBS visitadas não utilizava o SIGA como único método de marcação de consulta, desobedecendo as Diretrizes Operacionais – UBS, que determina que o uso do SIGA é obrigatório (item 3.4);

4.3 - A maioria das unidades visitadas não demonstra atendimento à diretriz que determina a inexigibilidade de apresentação do comprovante de residência para o cadastramento do usuário na unidade (Item 3.5);

4.4 - Falta uniformidade na configuração do sistema Siga Saúde, no que diz respeito à classificação entre consultas agendadas (1ª consulta e retorno) e consultas não agendadas (item 3.6);

4.5 - A anotação manual das informações da consulta no “cartão de agendamento” do usuário não comprova o agendamento no sistema e possibilita que ocorram erros e/ou omissões nas informações repassadas em relação àquelas registradas no SIGA (item 3.7);

4.6 - A forma de marcação não segue um padrão, e as consultas são agendadas em horários escalonados ou em bloco, a depender da UBS (item 3.8);

4.7 - Comprovou-se a existência de fila de espera para a agenda local, tendo em vista a demanda reprimida para essas vagas. Essa fila não é reconhecida, registrada e mensurada, devido a não utilização da fila de espera eletrônica (item 3.10);

4.8 - Em todas as unidades visitadas, no mês de setembro, a taxa de absenteísmo não estava

> dentro da meta estipulada pela SMS, entre 10% e 15% (item 3.11);
>
> 4.9 - Nas unidades visitadas, no mês de agosto deste ano, 47,4% delas possuíam perda primária acima de 5%. No mês de setembro, 29,4% das unidades possuíam perda primária acima de 5%, ou seja, não estavam "próximas à zero". (item 3.12).

Na sequência, à fl. 15, foi oferecido o prazo de 15 dias para que a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS se manifestasse acerca dos apontamentos dos autos.

Devidamente intimada, a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS apresentou seus esclarecimentos às fls. 32/36v°. De posse dos esclarecimentos apresentados, a equipe técnica da coordenadoria IV, em manifestação de fls. 42/45, assim concluiu:

> *"Em relação à Auditoria Programada às fls. 13/13v, ratificamos integralmente as conclusões alcançadas no relatório inicial (itens 4.1 a 4.9)."*

A Assessoria Jurídica de Controle Externo, a seu turno, em manifestação de fls. 48/49v° e 50, entendeu que a presente Auditoria Programada cumpriu seus objetivos, podendo ser submetida à apreciação

A Procuradoria da Fazenda Municipal, em manifestação de fls. 51/52, requereu o conhecimento e registro da presente auditoria programada.

Ao final. A Secretaria Geral emitiu parecer opinando para que a presente auditoria programada fosse submetida a conhecimento, registro e deliberação,

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento os autos da Auditoria Programada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, atendendo Ordem de Serviço nº 2016.09191.001, tendo como objeto avaliar o sistema de marcação de consultas na agenda local do sistema SIGASAÚDE.

A Auditoria desta Corte de Contas elaborou minucioso relatório, delineando todo o procedimento operacional adotado pela Origem, restando consignadas as falhas apontadas nos tópicos de 4.1 a 4.9 do minucioso relatório encartado às fls. 05/13v°.e 42/45.

Restaram evidenciadas fragilidades nos procedimentos que vem sendo adotados, dentre os quais importante destaco:

- as UBS não seguem a diretriz que determina que o agendamento de consultas deva ser permanente;

- uma das UBS visitadas não utilizava o SIGA como único método de marcação de consulta;

- ausência da exigência de comprovante de residência dos usuários; falta de uniformidade nas marcações de consulta(1ª e 2ª consultas);

- comprovou-se a existência de fila de espera para a agenda local;

- tendo em vista a demanda reprimida para essas vagas, em todas as unidades visitadas, no mês de setembro de 2016, a taxa de absenteísmo não estava dentro da meta estipulada pela SMS, entre 10% e 15%;

- nas unidades visitadas, no mês de agosto daquele ano, 47,4% delas possuíam perda primária acima de 5%; no mês de setembro seguinte, 29,4% das unidades possuíam perda primária acima de 5%, ou seja, não estavam "próximas à zero".

Apesar dos esforços da Origem para justificar os procedimentos, fica evidente a necessidade de melhoria e aperfeiçoamento de suas ações, de maneira que seja possível solucionar as impropriedades

detectadas, e, consequentemente, prestigiar o atendimento ao interesse público.

Com efeito, considerando a especificidade da matéria, acompanho os minudentes relatórios elaborados pela Subsecretária de Fiscalização e Controle, bem como as respectivas conclusões da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral deste E. Tribunal.

Diante de todo o exposto, e com base nas manifestações dos demais Órgãos preopinantes desta Corte, **CONHEÇO da presente Auditoria para fins de registro**, posto que cumpridos os objetivos pretendidos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

É como voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de agosto de 2021.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Assinado digitalmente por JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO
Data: 02/09/2021 18:21:13 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo